



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP  
AO PROJETO DE LEI Nº 4.955, DE 2016**

Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2016, relativo à adoção de medidas cautelares voltadas à proteção de vítimas de agressão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22. ....  
.....

*II - afastamento do lar, do domicílio, do local de trabalho ou de qualquer outro local de convivência com a ofendida;*

*VI - suspensão do exercício de qualquer cargo, função ou emprego, no serviço público ou na iniciativa privada, que possam representar risco à integridade da vítima ou à incolumidade das investigações e dos processos que se encontrem em curso por força da conduta atribuída ao agressor.*

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA  
Presidente